

LIDO
Em 19/06/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1798/2002
(Autor: Deputado DANIEL Marques-FMUD)

Dispõe sobre alteração do índice de construção dos blocos B-02 e B-04, da QE 04, Quadras Lúcio Costa – QELC, na Região Administrativa-RA-X, Guará, com outorga onerosa, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O índice de construção das projeções dos blocos B-02 e B-04, da QE 04, Quadras Lúcio Costa QELC, na Região Administrativa RA-X, Guará, passa de 848,53m²(oitocentos e quarenta e oito vírgula 53 metros quadrados) para 1.111,12m²(mil cento e onze vírgula doze metros quadrados), mediante pagamento de outorga onerosa, pela empresa proprietária das projeções.

Art. 2º A via de acesso aos blocos de que trata esta Lei Complementar será estreitada para alargamento do passeio público, passando a mesma para via de sentido único.

Art. 3º Fica autorizada a reconstrução das sacadas demolidas dos blocos de que trata esta Lei Complementar, após adotadas as medidas determinadas no artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo procederá outras regularizações necessárias à expedição da carta de habite-se dos blocos de que trata esta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1798/02
Fla. n.º 01 JEC

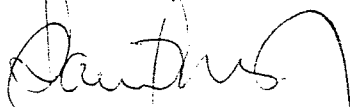
As quarenta e oito famílias proprietárias dos apartamentos dos blocos B-02 e B-04, da QELC 04, do Guará(Lúcio Costa), que pagaram ou continuam pagando por suas frações, estão sendo penalizadas e correm o risco, inclusive, de perderem seus apartamentos e, por conseguinte, todas as economias poupadas ao longo de suas vidas. Isto porque, a firma construtora contando com a conivência dos órgãos de fiscalização deixou de cumprir as normas técnicas,

conforme se pode depreender dos processos nºs 137.001. 840/93 e 137.001.784/93.

Quanto a responsabilidade do agente público, esta já foi objeto de sindicância. Entretanto, as demais pendências que, em hipótese alguma, comprometem a segurança das famílias, conforme consta dos mencionados processos, acreditamos serão sanadas com a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Assim, solicitamos a audiências dos Senhores Parlamentares, no sentido da aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, de maio de 2002.



Deputado **DANIEL Marques** - PMDB

